

**PROJETO DE LEI Nº 289/2023**

**Data: 28/03/2023**

**SÚMULA:** Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2023.

**AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município o valor de até R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) conforme a seguinte distribuição:

09.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

09-002 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

09.002.15.451.4.2118-3.2.90.21.00.00.00.00 – 00507 – Juros s/ a Dívida por Contrato – R\$ 1.200.000,00

09.002.15.451.4.2118-4.6.90.71.00.00.00.00 – 00507 – Principal da Dívida Contratual – R\$ 1.600.000,00

**R\$ 2.800.000,00**

**Art. 2º** - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado anulação parcial de dotação orçamentária do Orçamento vigente conforme segue.:

09.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

09-002 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

09.002.15.451.4.2109-3.3.90.30.00.00.00.00 – 00507 – Material de Consumo – R\$ 800.000,00

09.002.15.451.4.2109-3.3.90.39.00.00.00.00 – 00507 – Outros Serv. de Terc. Pess. Jdica – R\$ 2.000.000,00

**R\$ 2.800.000,00**

**Art. 3º** - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:

09.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

09-002 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

Ação/ Projeto/ Atividade	Local	Unid.	Descrição da Ação	Produto Esperado	Função	Subfunção	Fonte	Unid. Med.	Ano	Física	Metas		
											Recursos - R\$		
											Vinculado	Livres	Total
2.118	Município	1	Amortização da Dívida Principal e Juros	Custeio Mantido	28	841	507	Serviços	2022	100%	-	-	-
									2023	100%	2.800.000,00	-	2.800.000,00
									2024	100%	3.000.000,00	-	3.000.000,00
									2025	100%	3.200.000,00	-	3.200.000,00
											<b>9.000.000,00</b>	<b>-</b>	<b>9.000.000,00</b>
<b>Subtotal</b>											<b>9.000.000,00</b>	<b>-</b>	<b>9.000.000,00</b>

**Art. 4º** - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 241/2022 de 13/07/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, a meta no Órgão:

09.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

09-002 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

Ação	Descrição da Ação	Executor	Produtos/Serviços	Fonte	Valor
2118	amortização da Dívida- Prncpal e Juros	Município	Serviços	507	2.800.000,00
<b>Total</b>					<b>2.800.000,00</b>

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de março de 2023.

  
**Amin José Hannouche**  
 Prefeito

  
**Claudio Trombini Bernardo**  
 Procurador Geral do Município

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 289/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dos nobres vereadores dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município que tem a finalidade de utilizar o recurso do COSIP para pagamento do financiamento realizado para a troca do parque de iluminação pública do Município.

O Orçamento anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e as prioridades da coletividade. Entretanto, no decorrer do exercício financeiro, há necessidade de efetuar ajustes orçamentários quer seja pela inclusão de novas despesas, quer seja para reforçar àquelas com saldos insuficientes na Lei do Orçamento. Assim, para garantir estes ajustes ao orçamento durante sua execução, a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, em seu artigo 40, prevê o dispositivo legal denominado “crédito adicional”.

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, permitem, na realidade, o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

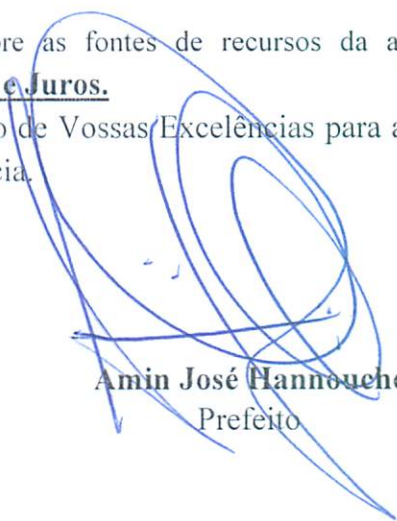
Considerando a Constituição Federal trata do referido tema no capítulo denominado “Finanças Públicas”, onde, ao longo dos arts. 165 e 167 e incisos, aborda os créditos adicionais.

Considerando o Layout SIM/AM 2023 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que dispõe sobre as regras para o fechamento da prestação de contas mensal, determina as regras de apuração do superávit financeiro para inclusão na Lei Orçamentária.

O presente Projeto de Lei abre as fontes de recursos da ação **2.118 – Amortização da Dívida – Principal e Juros.**

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente projeto em regime de urgência.

Atenciosamente

  
**Amin José Hannouche**  
Prefeito